



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.142 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO SITUADO À RUA ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, ENTRE A PRAÇA DO CRISTO E O LARGO DA IGREJA SANTA EFIGÊNIA, DE CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ; ACRESCENTA O INCISO XXII, AO §15, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de **CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ** o espaço público situado à Rua André Rodrigues da Silva, entre a Praça do Cristo e o Largo da Igreja Santa Efigênia, no bairro Campo Alegre.

Art. 2º – O § 15, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§ 15 –

(...)

XXII – Calçadão Leônidas Lorentz, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça do Cristo e termina no Largo da Igreja Santa Efigênia.”

Art. 3º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando o espaço público ora denominado, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 4.344, de 3 de novembro de 1999.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral